

PROCESSO Nº 1137/18

PROTOCOLO Nº 15.133.011-8

DATA: 03/04/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 149/19

APROVADO EM 08/04/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MENDES GONÇALVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUAÍRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 16/12/18 a 16/12/23.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1768/18 – Sued/Seed, de 07/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Mendes Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Guaíra, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Francisco Murtinho, nº 656, município de Guaíra. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 4785/16, de 31/10/16, pelo prazo de dez anos, de 02/02/17 a 02/02/27.

PROCESSO Nº 1137/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização de funcionamento: nº 2335/05, de 30/08/05;
- reconhecimento: nº 4508/08, de 30/09/08;
- renovação do reconhecimento: nº 6356/14, de 27/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 597/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/12/13 a 22/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 85/18, de 08/06/18, do NRE Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 20/06/18. (fl. 303 e 325)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 380/18, de 09/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 352)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3690/18, de 25/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 357)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 1137/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro de Avaliação Interna, fl. 319:

CÓDIGO DO CURSO: 943 – TÉCNICO

SÉRIE	MATRÍCULAS						DESISTI		
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
F	0	0	38	0	0	35	0	0	2
F	24	0	0	15	0	0	1	0	0
F	15	16	0	0	11	0	1	3	0
F	13	12	13	0	0	10	0	0	1

N/A: Não se aplica

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 324)

Segundo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, fl. 319, a direção relatou algumas dificuldades em relação à evasão de alunos, como o trabalho, uma vez que a maioria dos alunos iniciam no Ensino Médio integrado com 14 anos, mas ao completarem 16 anos, ingressam no mercado de trabalho e acabam migrando para o Ensino Médio Regular. Também, muitas famílias, devido ao desemprego, mudam-se para cidades maiores, atrás de novas oportunidades, e a expectativa quanto ao curso, pois, para alguns, o curso não corresponde às expectativas, ou se tem uma ideia distorcida sobre o mesmo, ou seja, pensam que é apenas um cursinho básico. A reprovação, ocorre, em muitos casos, por faltas. Tem-se tomado procedimentos para evitar a evasão e a reprovação: palestras motivacionais; palestras que mostram a necessidade de profissionais qualificados no mundo do trabalho; mudança de turno vespertino para matutino; visitas técnicas; melhorias no laboratório de Informática e recursos pedagógicos.

PROCESSO Nº 1137/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 340 e 341, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representada. O corpo docente e a coordenação do curso, fls. 311 e 313, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Mendes Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Guaíra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/12/18 a 23/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO Nº 1137/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 08 de abril de 2019

Shirley Augusta de Sousa Piaccioni
Presidente da CEMEP em exercício